



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 354/ 97

Da nova redação ao artigo primeiro da Lei Municipal nº 145/93 de 20 de abril de 1993, que estabelece o Fundo de Aposentadoria e Benefícios dos Servidores - FABS, e dá outras providências.

DO SUL.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 145/93, de 20 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação :

" Art. 1º - É instituído o FUNDO DE APOSENTADORIA E BENEFÍCIOS DO SERVIDOR - FABS, vinculado à Secretaria de Administração, destinado ao custeio das aposentadorias e benefícios dos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, sujeitos ao Regime Jurídico Único, instituído pela Lei Municipal nº 078/91, de 05 de abril de 1991."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO
DO SUL, 31 DE MARÇO DE 1997.

ESTEVE AFIXADO

Na mural da Prefeitura

Em 18/08/09

Em 17/09/09

Ângelo B. Bastiani

Auditor

BEL. ALDO ROHDE
PREFEITO MUNICIPAL